

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/92

Cria o Programa de Cooperação Técnica em Educação

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Cooperação Técnica em Educação com os seguintes objetivos:

- a) promover estudos e debates sobre políticas públicas na área de educação, envolvendo a Universidade, o Estado e a Sociedade Civil;
- b) assessorar, prestar consultorias e serviços à Secretaria Estadual de Educação, à Secretaria Extraordinária de Programas Especiais e, aos órgãos públicos do Governo Federal, Prefeituras e instituições municipais;
- c) promover análises e estudos comparativos entre políticas educacionais adotadas por diferentes Estados da Federação;
- d) realizar seminários, publicações, documentários e quaisquer outras modalidades que tornem públicas as informações e os estudos desenvolvidos pelo Programa.

Art. 2º - Para seu funcionamento o Programa de Cooperação Técnica em Educação contará com, o apoio e infra-estrutura da SR-3, e das demais instâncias da UERJ, que se façam necessárias, bem como de órgãos que a UERJ estabeleça convênios.

Parágrafo único - O apoio das Secretarias de Educação interessadas na cooperação técnica dar-se-á mediante convênios e termos aditivos que estabelecerão a contrapartida de recursos financeiros, humanos e materiais necessários a execução dos projetos.

Art. 3º - A Coordenação dos projetos será realizada pelas Unidades Acadêmicas envolvidas em colaboração com professores e técnicos das Secretarias.

Art. 4º - O Programa terá um Conselho Técnico-Científico, com o objetivo de acompanhar as atividades do Programa composto de:

- 1 - Diretor do Centro de Educação e Humanidades (Coordenador do Conselho);
- 2 - Diretores ou seus representantes da Faculdade de Educação, da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo e Colégio de Aplicação;
- 3 - Três professores eméritos em educação no Estado indicados pelo Reitor;
- 4 - Um professor de Saúde Escolar da UERJ indicado pelo Reitor.

Art. 5º - O Programa terá uma Coordenação Executiva designada pelo Reitor.

Art. 6º - Caberá a SR-3 estabelecer as normas complementares, disciplinando os

procedimentos para execução do presente Ato Executivo de Decisão Administrativa.
Art. 7º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data.

UERJ, em 25 de maio de 1992.

HESIO CORDEIRO
Reitor